

Patrícia Carla de Farias Teixeira Oliveira

COLEÇÃO **Legislação em Questão**

DIREITO ADMINISTRATIVO

COORDENADORA:
Patrícia Carla

 EDITORA
RIDEEL
Quem tem Rideel tem mais.

Ao Senhor Meu Deus, acima de tudo e de todos.

Ao meu amado esposo, André Oliveira. Meu porto seguro e melhor amigo. Te amo com o amor de quem sabe que encontrou o companheiro certo para a vida inteira. Obrigada por sonhar comigo.

Aos meus pais e irmã, por todo o incentivo ao longo da minha vida.

Aos meus queridos alunos, sempre presentes em todos os meus projetos. Eu torço muito por cada um de vocês.

Profa. Patrícia Carla

APRESENTAÇÃO

Depois de mais de duas décadas de magistério jurídico e de conviver diariamente com os anseios dos concurseiros e operadores do Direito, compreendi que a grande dificuldade não está apenas em “decorar” a lei seca. A dificuldade real está em interpretar, aplicar e gabaritar as questões com base na legislação, como exigem os principais concursos públicos do País.

Foi com esse propósito que nasceu a coleção Legislação em Questão, para que você domine a legislação de forma didática, direta e fundamentada resolvendo questões de concursos públicos.

A coleção foi criada pensando em você que estuda para concursos públicos (Tribunais, Magistratura, Ministério Público, Procuradorias, Delta etc.) e tem dificuldade em estudar a legislação.

Em cada volume da coleção você estuda a lei e, em seguida, as questões que já foram destaque nos concursos públicos. Assim você terá a noção exata de quais assuntos são mais cobrados e a forma como as bancas exploram o assunto.

Bons estudos!

Profa. Patrícia Carla

SUMÁRIO

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990	1
Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.	
LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992.....	81
Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências.	
LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995.....	137
Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.	
LEI Nº 9.784, DE 29 DE JANEIRO DE 1999.....	166
Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.	
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.....	188
Lei de Licitações e Contratos Administrativos.	

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

- Publicada no *DOU* de 12-12-1990.

E chegamos na famosa Lei nº 8.112/1990. Fique atento! Essa lei é cobrada em todos os concursos federais e por quê? Porque ela é o Regime Jurídico Único dos servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional da União. Por se tratar de uma lei federal, sua aplicação se restringe exclusivamente aos servidores da União.

“Quer dizer que se eu fizer um concurso estadual ou municipal, eu não preciso estudar essa lei?” Não! Estados e municípios devem editar suas próprias leis estatutárias para disciplinar o regime jurídico de seus servidores públicos. Vou dar um exemplo do meu estado Rio Grande do Norte (se você não sabe, eu sou potiguar!) lá nós temos a LC nº 122/1994 – é o estatuto dos servidores públicos do RN. Mas vou aqui te dar um conselho: pegue a Lei nº 8.112/1990 como base para os seus estudos, ela vai te dar o alicerce para estudar o estatuto estadual ou municipal do seu concurso. E outro detalhe: muitas vezes os estatutos estaduais e municipais são um copia e cola da Lei nº 8.112/1990.

É importante destacar que a Lei nº 8.112/1990 alcança apenas os órgãos da administração direta, autarquias e fundações públicas. Ela não se aplica às empresas públicas e sociedades de economia mista, cujos empregados são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Nesse cenário, a Lei nº 8.112/1990 é reconhecida como o Estatuto dos Servidores Públicos da União, aplicando-se aos chamados servidores estatutários, uma vez que sua relação funcional com o Estado é regida por um estatuto legal, e não por um contrato.

E qual seria a diferença? Enquanto o vínculo dos empregados públicos celetistas (quem trabalha na CEF ou Correios, por exemplo) é contratual — e só pode ser alterado com a concordância de ambas as partes —, o vínculo dos servidores estatutários é legal, podendo ser modificado unilateralmente por meio de alteração legislativa no estatuto.

Fique atento! O servidor público não tem garantia de imutabilidade das regras que regem sua carreira. A qualquer tempo, a Lei nº 8.112/1990 pode ser modificada pelo legislador, com reflexos diretos na sua relação com a Administração Pública.

Mas cá entre nós, é por ela que nós queremos ser regidos, não é mesmo?

Agora chega de conversa e vamos para a nossa lei! Eu separei questões recentes de concurso (algumas bem chatinhas) enquanto você resolve, vá lendo e grifando a legislação.

Bons estudos!

TÍTULO I

Capítulo Único
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis da União, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas federais.



(2025 – FCC – TRT-15ª Reg. (SP) – Analista Judiciário – Área Judiciária)

A propósito do regime jurídico único, o STF, em precedente qualificado, decidiu:

- A) o servidor público faz jus à contagem especial do tempo de serviço prestado em condições insalubres, perigosas ou penosas, em período sob regime celetista, anteriormente à instituição do regime jurídico único.
- B) as regras do regime jurídico único aplicam-se, em caráter subsidiário, aos magistrados e membros dos Tribunais de Contas.
- C) o regime jurídico único deveria ser implementado também nas empresas estatais prestadoras de serviços públicos, em vista do fenômeno de “autarquização” dessas entidades.
- D) o regime estatutário era obrigatório na administração autárquica dos Estados e Municípios, ainda que não houvesse norma específica implementando o regime jurídico único.
- E) tal regime era obrigatório para admissão nos Conselhos Profissionais, dada sua natureza autárquica.

**COMENTÁRIO**

Apesar de a banca mencionar o “regime jurídico único”, vale lembrar da decisão do STF tomada na ADI 2135, em 2024, que admitiu a flexibilização do regime único.

Justificativa da alternativa correta (A): Conforme prevê o Tema de repercussão geral nº 293 do STF: “O servidor possui direito adquirido à contagem especial do tempo de serviço prestado sob condições insalubres, referente ao período celetista anterior à instituição do Regime Jurídico Único.

Análise das alternativas incorretas:

B – Os magistrados não se submetem ao regime jurídico da Lei nº 8.112/1990, pois possuem regime próprio definido na Lei Orgânica da Magistratura (LOMAN).

C – As empresas estatais são compostas por empregados públicos, sob o regime celetista e não pelo regime jurídico estatutário.

D – Os Estados e Municípios que não possuem norma específica para os seus servidores, ficam enquadrados sob o regime celetista.

E – Os empregados de Conselhos Profissionais são regidos pelo regime celetista, e não pelo regime jurídico estatutário. Ou seja, embora sejam consideradas entidades de direito público (autarquias), seus funcionários seguem regime da CLT.

GABARITO: A

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.

**1. (2025 – FGV – Defensoria Pública do Estado do Pernambuco – Defensor Público)**

Em março de 2024, João, agente público no Município Alfa, agindo com dolo, frustrou a licitude de processo seletivo implementado para a celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, acarretando perda patrimonial efetiva e gerando lesividade relevante ao bem jurídico tutelado.

Em assim sendo, o Ministério Público ingressou com ação de improbidade administrativa em detrimento do referido servidor, sendo certo que o Juízo competente, além de receber a petição inicial, decretou a indisponibilidade dos bens do réu.

Preocupado, João procurou a Defensoria Pública, sustentando, inclusive, que o seu único imóvel residencial, doado, dez anos antes, pelo seu pai, foi tornado indisponível.

Nesse cenário, considerando as disposições da Lei nº 8.429/1992, é correto afirmar que João será responsabilizado pela prática de ato doloso de improbidade administrativa que

- A) atenta contra os princípios da Administração Pública, sendo certo que a medida de indisponibilidade pode recair sobre o bem de família.
- B) importa enriquecimento ilícito, sendo certo que a medida de indisponibilidade não pode recair sobre o bem de família.
- C) causa prejuízo ao erário, sendo certo que a medida de indisponibilidade não pode recair sobre o bem de família.
- D) causa prejuízo ao erário, sendo certo que a medida de indisponibilidade pode recair sobre o bem de família.
- E) importa enriquecimento ilícito, sendo certo que a medida de indisponibilidade pode recair sobre o bem de família.

**COMENTÁRIO**

A – Incorreta: A conduta de frustrar processo seletivo com perda patrimonial não atinge apenas princípios, mas sim configura prejuízo ao erário (art. 10, VIII). Além disso, a indisponibilidade do bem de família é vedada, salvo em caso de enriquecimento ilícito, o que não se aplica aqui.

B – Incorreta: O ato descrito não configura enriquecimento ilícito, mas sim prejuízo ao erário.

C – Correta: A conduta de frustrar a licitude de processo seletivo para parceria com entidades sem fins lucrativos, com perda patrimonial efetiva, configura ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário, nos termos do art. 10, VIII: “Art. 10. (...) VIII – frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente, acarretando perda patrimonial efetiva”.

Além disso, a indisponibilidade de bens não pode recair sobre o bem de família, exceto se demonstrado que decorre de enriquecimento ilícito, o que não é o caso. “Art. 16. (...) § 14. É vedada a decretação de indisponibilidade do bem de família do réu, salvo se comprovado que o imóvel seja fruto de vantagem patrimonial indevida, conforme descrito no art. 9º desta Lei”.

D – Incorreta: Apesar de correta a classificação da conduta como prejuízo ao erário, não é possível a indisponibilidade do bem de família, exceto em caso de vantagem indevida decorrente de enriquecimento ilícito (art. 16, § 14).

E – Incorreta: O tipo de improbidade descrito não é enriquecimento ilícito, e mesmo que fosse, a indisponibilidade do bem de família somente seria possível se demonstrado que o imóvel é fruto da vantagem indevida, o que não foi afirmado no enunciado.

? 2. (2025 – CESPE/CEBRASPE – MPE-CE – Analista Ministerial – Administração)

De acordo com as regras estabelecidas na Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), julgue o item a seguir.

Permitir dolosamente que pessoa física utilize bens do acervo patrimonial do Estado, sem observância das formalidades legais, constitui ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário.

() Certo.

() Errado.

**COMENTÁRIO**

Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como da administração direta e indireta, no âmbito da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Além disso, uma das hipóteses descritas na lei para que ocorra a lesão ao erário é permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie (art. 10, II).

GABARITO: CERTO

? 3. (2025 – CESPE/CEBRASPE – TRF-6ª Reg. – Técnico Judiciário – Administrativa – Sem Especialidade)

Julgue o item a seguir, com base no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo (Decreto nº 1.171/1994), no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais (Lei nº 8.112/1990) e na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992).

A mera perda patrimonial decorrente da atividade econômica configura ato de improbidade administrativa, independentemente da comprovação de ato doloso praticado com essa finalidade.

() Certo.

() Errado.

**COMENTÁRIO**

O art. 10, § 4º, dispõe que “a mera perda patrimonial decorrente da atividade econômica não acarretará improbidade administrativa, salvo se comprovado ato doloso praticado com essa finalidade”.

GABARITO: ERRADO

Seção II-A
DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTES DE CONCESSÃO
OU APLICAÇÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO FINANCEIRO OU TRIBUTÁRIO

Art. 10-A. Revogado. Lei nº 14.230, de 25-10-2021.

**COMENTÁRIO****Análise das assertivas:**

Item I – Falso: O Município pode optar pelo diálogo competitivo sempre que quiser discutir com os fornecedores as melhores condições contratuais, mesmo que já tenha identificado as soluções consolidadas no mercado. O diálogo competitivo não se destina à mera discussão com fornecedores sobre condições contratuais. Ademais, não cabe o diálogo competitivo se o Município já identificou as soluções consolidadas no mercado. Fique atento para não errar: o diálogo competitivo é uma modalidade destinada a casos muito específicos, em que as condições do objeto envolvam: 1. inovação tecnológica ou técnica; 2. impossibilidade de a Administração ter sua necessidade satisfeita sem a adaptação de soluções disponíveis no mercado; e 3. impossibilidade de as especificações técnicas serem definidas com precisão suficiente pela Administração (art. 32, I). Além disso, trata-se de casos em que a Administração verifique a necessidade de identificar alternativas, definindo a solução técnica mais adequada, os requisitos técnicos aptos a concretizar a solução já definida e a estrutura jurídica ou financeira do contrato (art. 32, II).

Item II – Verdadeiro: Uma vez que ETP e TR identificaram que o objeto possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, por meio das especificações usuais do mercado, o pregão se torna a modalidade de licitação obrigatória, (art. 29). O art. 29 cria uma obrigação ao uso do pregão quando o objeto possui padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Item III – Verdadeiro: O diálogo competitivo é uma modalidade de licitação de caráter restrito que não se aplica à contratação de bens e serviços comuns. Como vimos, o diálogo competitivo não é uma modalidade corriqueira. O art. 32 enumera os requisitos, definindo que a adoção do diálogo competitivo será “restrita” aos casos ali enumerados. Logo, não se aplica à contratação de bens e serviços comuns.

Assim, apenas o que se afirma em II e III está correto.

GABARITO: D

Art. 30. O concurso observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:

- I – a qualificação exigida dos participantes;
- II – as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;
- III – as condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor.

Parágrafo único. Nos concursos destinados à elaboração de projeto, o vencedor deverá ceder à Administração Pública, nos termos do art. 93 desta Lei, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.

Art. 31. O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais.

§ 1º Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percen-

tuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

§ 2º O leilão será precedido da divulgação do edital em sítio eletrônico oficial, que conterá:

I – a descrição do bem, com suas características, e, no caso de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;

II – o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;

III – a indicação do lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes;

IV – o sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial por comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização;

V – a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados.

§ 3º Além da divulgação no sítio eletrônico oficial, o edital do leilão será afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração e poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação.

§ 4º O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital.



1. (2025 – CESPE/CEBRASPE – EMBRAPA – Técnico – Área: Suprimento, Manutenção e Serviços)

Na modalidade de licitação de imóvel por meio de leilão, caberá ao licitante vencedor pesquisar a existência de eventual ônus sobre o bem junto ao cartório de registro de imóveis competente.

() Certo.

() Errado.



COMENTÁRIO

Pelo contrário, no edital do leilão, deverá conter as informações sobre especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados (art. 31, § 2º, V). Dessa forma, é uma responsabilidade da Administração, e não do licitante vencedor, explicitar no edital quaisquer ônus que existam no imóvel.

GABARITO: ERRADO



2. (2024 – FCC – TRT-20ª Reg. – Técnico Judiciário – Área Administrativa)

Considere a seguinte situação hipotética: determinado Município do Estado de Sergipe pretende realizar licitação na modalidade leilão. De acordo com a Lei nº 14.133/2021, especificamente no que concerne às características dessa modalidade licitatória,

Art. 186. Aplicam-se as disposições desta Lei subsidiariamente à Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, à Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e à Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

Art. 187. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei.

Art. 188. VETADO.

Art. 189. Aplica-se esta Lei às hipóteses previstas na legislação que façam referência expressa à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e aos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do *caput* do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do *caput* do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Art. 192. O contrato relativo a imóvel do patrimônio da União ou de suas autarquias e fundações continuará regido pela legislação pertinente, aplicada esta Lei subsidiariamente.

Art. 193. Revogam-se:

I – os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II – em 30 de dezembro de 2023:

a) a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e

c) os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

• Inciso II com a redação dada pela LC nº 198, de 28-6-2023.

Art. 194. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de abril de 2021;

200ª da Independência e

133ª da República.

Jair Messias Bolsonaro